Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO:
Órgão Oficial do Município
Ano VIII - Nº 520
De 25/05/05
Pág. 01

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2005

Atualiza e regulamenta a concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ao Vereador e servidor da Câmara Municipal que se deslocar da sede no desempenho de atribuições inerentes ao cargo ou função, é concedida diária a título de indenização das despesas com pousada e alimentação.

Parágrafo único. Não caberá a concessão de diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 2º As diárias serão concedidas antecipadamente por dia de afastamento, nos valores constantes do Anexo Único.

§ 1º Para deslocamentos inferiores a vinte e quatro horas será concedida diária no valor de 50% (cinqüenta por cento) dos valores constantes do Anexo Único, desde que a permanência seja superior a doze horas.

§ 2º Para deslocamentos inferiores a doze horas e superiores a seis horas, será concedida uma ajuda de alimentação, correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores constantes do Anexo Único.

Art. 3º As diárias serão pagas adiantadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, cabendo a restituição das diárias excedentes e não realizadas, quando do retorno, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese da necessidade de prorrogação do período de viagem, o Vereador ou o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de diárias, autorizado diretamente pelo Presidente e mediante justificativa por escrito quando do retorno.

Art. 4º Quando por qualquer motivo, a viagem não for realizada, caberá a restituição dos valores recebidos antecipadamente, a título de diária, em sua totalidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data do recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL FOZ DO IGUAÇU PR

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º Torna obrigatório, para fins de registro, a apresentação de Relatório detalhando o objeto da viagem.

Art. 6º A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara, por solicitação da Direção Geral.

Parágrafo único. O Vereador ou o servidor que indevidamente solicitar a concessão de diárias ou atestar falsamente o deslocamento para efeito de pagamento de diárias, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 7º O reajustamento do valor das diárias será automático de acordo com a variação do valor nominal da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu-UFFI.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, atualizar periodicamente, por Ato da Presidência, os quantitativos das Unidades Fiscais das diárias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01, de 17 de agosto de 1982.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 18 de maio de 2005.

CONFERE COM ORIGINAL
18/05/05
NURIA MARODIN CORDEIRO
Diretora Geral

Carlos Juliano Budel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU-PR •

Digitalizado com CamScanner